



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

PROJETO DE LEI N° 032/2009

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de forma a garantir o bem estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

I - formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e aprovar o Plano de desenvolvimento turístico do Município;

II - estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas da Embratur e/ou do órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;

III - estabelecer os termos de referência para a elaboração do Diagnóstico Turístico de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo Responsável;

IV - aprovar o Zoneamento Turístico municipal;

V - opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no município.

VI - elaborar programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento dos objetivos que justificaram a criação da referida unidade;

VII - elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Turismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
PROTOCOLO	41:1614
DATA	03/12/2009
Câmara Mun. Canaã dos Carajás-PA Rosilene Manoel Oliveira Secretário(a) Geral	

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
APROVADO NA SESSÃO	
DE	03/12/2009
1º Discussão	
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA	
PRESIDENTE	

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
APROVADO NA SESSÃO	
DE	03/12/2009
2º Discussão	
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA	
PRESIDENTE	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

IX - opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município, previamente à emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;

X - monitorar a certificação de atividades e empreendimentos turísticos no município;

XI - sugerir ao Prefeito e à Câmara de Vereadores a concessão de isenções fiscais e outros tipos de incentivos às atividades turísticas certificadas;

XII - elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;

XIII - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;

XIV - participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;

XV - solicitar à Secretaria Municipal de Turismo a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;

XVI - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;

XVII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;

XVIII - requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;

XIX - assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural especialmente em relação ao Zoneamento Turístico do Município;

XX - estabelecer os critérios para os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo Responsável e aprová-los; e

XXI - decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º. O COMTUR será composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



*Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012*

Parágrafo único: As competências de cada um dos órgãos do COMTUR, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno, nos termos do artigo 11 desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 5º. A plenária é o foro máximo de deliberação do COMTUR e será composta por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- IV - um representante da Secretaria Indústria e Comercio;
- V - um representante da Secretaria de Gestão e Planejamento;
- VI - um representante de Agencias de Viagem e Turismo;
- VII - um representante da Rede Hoteleira;
- VIII – um representante de bares, restaurantes e similares;
- IX – um representante da Associação Comercial;
- X – um representante de entidade civil com sede no município, e que tenham por finalidade principal a defesa do turismo e do patrimônio cultural e ambiental da região;

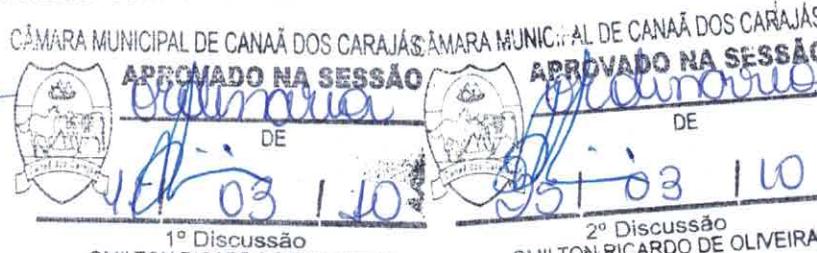
§1º A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a V deste artigo deverá ser realizada pelo Prefeito e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após a convocação feita pelo Secretário Municipal de Turismo.

§2º A escolha das entidades referida no item VI e VII deste artigo, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e um suplente para o COMTUR, deverá ser homologada pelo Prefeito e se dará mediante eleição, na presença de representante indicado pelo Secretário de Turismo, entre as entidades juridicamente habilitadas e previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Turismo.

§3º As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§4º O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos permitida a recondução, por no máximo duas vezes.

§5º As plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 6º desta Lei.

§6º O presidente do COMTUR ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§7º A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMTUR, assim como as convocatórias para as reuniões, deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local e divulgadas em jornal ou em rádio da região, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

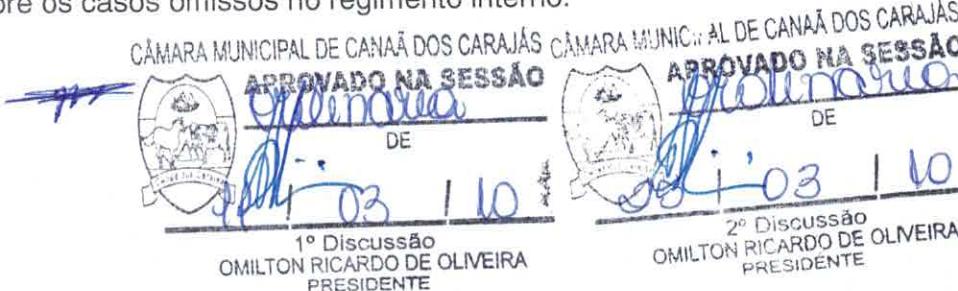
§8º As deliberações da plenária do COMTUR ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 7 (sete) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município.

§9º Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMTUR serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMTUR e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral e divulgação, em três horários diferentes, durante três dias consecutivos, em rádio local.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 6º. A diretoria do COMTUR será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período e terão as seguintes competências:

- I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;
- III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
- IV - sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos do parágrafo 10 do artigo 5º desta lei;
- VI - propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias; e
- VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

§1º A eleição para presidente e vice-presidente do COMTUR ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário Municipal de Turismo, logo após a posse oficial dos demais membros da plenária.

§2º O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VII do artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. O Secretário Executivo do COMTUR será indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura para a execução de suas competências.

§1º O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os demais membros do COMTUR.

§2º Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

I - emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta Lei;

II - afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta lei;

III - lavrar e afixar as atas das reuniões do COMTUR em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;

IV - adotar as providências necessárias para a publicação das resoluções do COMTUR nos termos do parágrafo 10 do artigo 5º desta Lei;

V - diligenciar junto à Secretaria Municipal de Turismo para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;

VI - manter arquivados e disponíveis aos membros do COMTUR e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMTUR por seus membros; e

VII - assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 8º. A plenária do COMTUR criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

§1º As deliberações das câmaras técnicas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, ressaltando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 5º desta lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 9º. Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMTUR deverão informar, em tempo hábil, ao Ministério Público da Comarca, assim como aos demais órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.

Art. 10. O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

Art. 11. O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seus membros.

Art. 12. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 13. As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do Município e serão abertas ao público, com direito a voz de pessoas que não sejam membros do Conselho.

Art. 14. O COMTUR criará uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, que será presidida pelo Secretário de Turismo ou por seu representante, e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao referido Fundo.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2009.

Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a dnota apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo a instalação do Conselho Municipal de Turismo em nossa cidade.

A criação do Conselho Municipal de Turismo visa à geração das condições necessárias para o desenvolvimento da atividade turística em Canaã dos Carajás, de forma a resguardar o bem estar dos munícipes e seus turistas, e a preservação do patrimônio natural e cultural da região.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Omitlon Ricardo de Oliveira





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 032/2009**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a analise do Projeto de Lei 032/2008, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
[Signature]
DE
10/03/10
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
[Signature]
DE
20/03/10
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

* Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto à matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Desta forma, fica satisfeito o aspecto da legalidade a que cumpre manifestar este Relator.





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela APROVAÇÃO deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

• DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

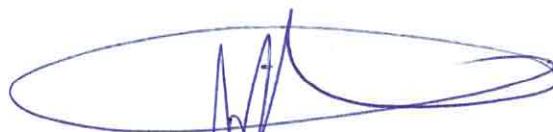
Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala das Comissões, 11 de março de 2010.



Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Mario Alves da Silva

Membro da Comissão de Justiça e Redação

